



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Resolução Interna nº 01, de 29 de outubro de 2020.

**Aprova o Regimento Interno
do Comitê Institucional de
Governança da Universidade
Federal de Sergipe**

O COMITÊ INSTITUCIONAL DE GOVERNANÇA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, com fundamento na Resolução nº 15 de 28 de setembro de 2020 do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma desta Resolução Interna, o Regimento Interno do Comitê Institucional de Governança da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**CAPÍTULO I
Da Finalidade e Definição**

Art. 2º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê Institucional de Governança (CIG) e estabelece normas gerais de funcionamento dos comitês temáticos de governança (CTG).

Art. 3º O CIG é instância colegiada de caráter deliberativo, responsável pelo estabelecimento, condução e avaliação das políticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles, comunicação e transparência e governança digital da UFS.

Parágrafo Único. Os Comitês Temáticos são unidades vinculadas ao CIG, e se caracterizam como instâncias de apoio à execução das políticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles, comunicação e transparência e governança digital da UFS.

**CAPÍTULO II
Da Composição**

Art. 4º O CIG terá a seguinte composição:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor de Planejamento;
- IV. Pró-Reitor de Administração;
- V. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- VI. Pró-Reitor de Graduação;
- VII. Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VIII. Pró-Reitor de Extensão;
- IX. Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- X. Superintendente de Serviços de Infraestrutura, e,
- XI. Superintendente de Tecnologia da Informação.

§ 1º O CIG será presidido pelo Reitor que, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor.

§ 2º A Auditoria Interna (Audint) atuará no CIG como unidade de avaliação e assessoramento, visando o aperfeiçoamento dos processos de governança, integridade, gestão de riscos, controles, comunicação, transparência e governança digital, vedado o exercício de atos próprios de gestão.

CAPÍTULO III **Da Coordenação Executiva**

Art. 5º A Coordenação Executiva do CIG será exercida pela Vice-Reitor, e será responsável por:

- I. articular as ações entre o CIG e os comitês temáticos a ele vinculados, atuando para que as ações dos comitês atendam às determinações das políticas institucionais;
- II. coordenar as atividades desenvolvidas pelos grupos de trabalhos, criados pelo CIG, e,
- III. realizar a gestão administrativa do CIG.

Art. 6º Poderá ser instituído, por ato do Presidente do CIG, subcomitê de apoio às atividades desenvolvidas pela coordenação executiva.

CAPÍTULO IV **Das Reuniões**

Art. 7º As reuniões ordinárias do CIG ocorrerão trimestralmente, ou em caráter extraordinário, por convocação do Presidente, e contarão com a participação dos representantes de cada CTG.

§ 1º As reuniões do CIG serão secretariadas pelo Gabinete do Reitor.

§ 2º O CIG publicará suas atas no sítio eletrônico da UFS, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

§ 3º As reuniões realizar-se-ão com, no mínimo, a presença da maioria simples dos membros do Comitê.

§ 4º A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente, com apoio do Gabinete do Reitor, facultando-se aos demais membros sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 5º Por determinação do Presidente do CIG, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados servidores da UFS ou representantes da sociedade civil para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento de trabalhos do Comitê, sem direito a voto.

Art. 8º As deliberações do CIG serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

§1º As deliberações do CIG serão registradas como resoluções internas, resoluções propositivas ou instruções normativas.

§ 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

a) resolução propositiva – deliberação que será encaminhada para conhecimento e análise dos Conselhos Superiores ou do Reitor;

b) resolução interna – deliberação normativa cujos efeitos são internos ao CIG;

c) instrução normativa – ato que se destina a estabelecer diretrizes, métodos e procedimentos, bem como regulamentar matéria anteriormente disciplinada pelo CIG, a fim de orientar os comitês temáticos do CIG e demais unidades da UFS.

Art. 9º As reuniões do CIG se darão de modo presencial ou remoto.

Parágrafo único. Em caso de reunião presencial, será permitida a participação de membros do CIG por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação não presencial, que permita sua identificação e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, caso em que serão considerados presentes à reunião.

CAPÍTULO V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 10 Por ato do Presidente, poderá ser instituído e extinto grupos de trabalho para discussão de temas específicos e para atender a interesses e demandas da UFS ou assuntos e determinações emanadas do Governo Federal.

§1º O ato de constituição dos grupos de trabalho deverá conter a finalidade e o prazo de sua duração.

§2º Os grupos de trabalho deverão ser coordenados por um servidor designado no ato de sua constituição.

CAPÍTULO VI **Da Publicidade**

Art. 11 O CIG deverá alimentar, e manter atualizada, página eletrônica própria, onde deverão ser publicadas as atas de reuniões, resoluções propositivas, instruções normativas e demais normas pertinentes à sua área de atuação, ressalvadas as regras de sigilo existentes.

Parágrafo único. O Coordenador Executivo do CIG será responsável por coordenar o trabalho de alimentação de conteúdo da página eletrônica do Comitê.

CAPÍTULO VII **Das Normas Gerais de Funcionamento** **Dos Comitês Temáticos**

Art. 12 As reuniões ordinárias de cada CTG ocorrerão mensalmente, ou, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente ou Coordenador.

§ 1º As reuniões serão secretariadas por um integrante do comitê, podendo contar com o apoio de servidor ou outro agente designado.

§ 2º O CTG publicará suas atas em sítio eletrônico da UFS, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

§ 3º As reuniões realizar-se-ão com, no mínimo, a presença da maioria simples dos membros do Comitê.

§ 4º A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador ou Presidente, facultando-se aos demais membros sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Art. 13 As reuniões dos Comitês Temáticos se darão de modo presencial ou remoto.

Parágrafo único. Em caso de reunião presencial, será permitida a participação de membros do CTG por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação não presencial, que permita sua identificação e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, caso em que serão considerados presentes à reunião.

Art. 14 Por determinação da Coordenação ou Presidência do CTG, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados servidores da UFS ou representantes da sociedade

civil para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento de trabalhos do Comitê, sem direito a voto.

Art. 15 O CTG deverá alimentar página eletrônica própria, onde deverão ser publicadas as atas de reuniões, instruções normativas e demais normas pertinentes à sua área de atuação, ressalvadas as regras de sigilo existentes.

Parágrafo único. O Presidente ou Coordenador do CTG será responsável por coordenar o trabalho de alimentação de conteúdo da página eletrônica do Comitê Temático.

Art. 16 Poderão ser instituídos, por deliberação do CTG, grupos de trabalho ou subcomitê de apoio às atividades desenvolvidas pelo Comitê.

Parágrafo único. A criação de grupos de trabalho ou de subcomitê deverá ser informada ao CIG para registro e validação.

Art. 17 Cada CTG poderá emitir instruções normativas para regular procedimentos internos específicos.

Parágrafo único. As instruções normativas de que trata o caput não poderão contrariar o disposto neste regimento interno.

Art. 18 Cada CTG será composto por membros natos (chefes de unidades de gestão), e membros designados (representantes) com mandato.

Parágrafo único. A duração do mandato dos membros designados será de 06 (seis) meses, permitida reconduções.

CAPÍTULO VIII **Disposições finais**

Art. 19 Cada CTG deverá apresentar ao CIG, no segundo semestre de cada exercício, relatório anual de suas atividades.

Art. 20 Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente ou submetidos por este ao colegiado do CIG.

Art. 21 Considerando a necessidade implementação imediata de atividades da governança, esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no boletim interno de serviço da Universidade Federal de Sergipe.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Presidente